

Inquérito Civil nº 06.2019.00004596-1.

Ao Senhor Secretário
JULIANO RICHTER PIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E-mail: secret.smttde@pmf.sc.gov.br

RECOMENDAÇÃO 0022/2021/30PJ/CAP

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art.129, II);

CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (art. 6º, Constituição Federal de 1988). (grifo acrescido);

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Parquet é órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da Carta Magna);

CONSIDERANDO as normas de segurança contra incêndio estabelecidas no Decreto-Lei Estadual n. 4.909/94;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Técnica n.

002/2001 firmado entre este Órgão Ministerial e o Corpo de Bombeiros Militar, objetivando a adequada proteção aos cidadãos e à sociedade, nas áreas de atuação da Polícia Militar através do Corpo de Bombeiros, por meio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que é direito de todo cidadão a garantia à proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito desta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n. 06.2019.00004596-1, o qual tem por objetivo apurar irregularidades no teto retrátil e sistema preventivo contra incêndio no Mercado Público Municipal de Florianópolis.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, as quais apontam que os sistemas preventivos contra incêndio do Mercado Público não estariam funcionando a contento, ou sequer funcionando, conforme auto de fiscalização 1300202/20 e 13301351/20;

CONSIDERANDO a vistoria de funcionamento realizada, *in loco* no Mercado Público Municipal de Florianópolis, no dia 10 de setembro de 2021, com o intuito de verificar a instalação de sistemas e equipamentos vitais contra incêndio, constatou-se a indesculpável defecção nos sistemas de alarme e detecção de incêndio, bem como que as bombas que pressurizam as redes do sistema hidráulico preventivo e os chuveiros automáticos permanecem defeituosas;

CONSIDERANDO que os sistemas e equipamentos considerados vitais encontram-se ineficientes em sua quase totalidade, principalmente no que tange ao sistema de iluminação de emergência, impossibilitando a emissão de atestado de edificação em regularização, haja vista que a normativa de segurança contra incêndio do CBMSC prevê como pré-requisito o mínimo de 50% instalados e em funcionamento;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 2/DSCI/CBMSC

estabelece em seus arts 49 e 50 a possibilidade de interdição parcial ou total do imóvel, sendo esta quando constatado grave risco, caracterizado por: possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave; possibilidade iminente de colapso estrutural; lotação de público acima da capacidade máxima permitida; condição que gere insegurança com risco iminente à vida; ou descumprimento reiterado das exigências, relacionadas às deficiências em sistemas e medidas de SCI considerados vitais, proporcionais ao risco do imóvel e não sanadas no curso do Procedimento Administrativo Infracional, afetando de forma relevante a incolumidade das pessoas, conforme teor das informações constantes no Ofício n. 408/1º BBM/2021 oriundo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela Associação do Mercado Público, cujo teor esclarece que as instalações de equipamentos (coifas, motores, máquinas de ares-condicionados, redes elétricas e hidráulicas) estão apresentando problemas (vazamento de óleo, vazamento de água, instalações inadequadas, entre outros) que poderão, em um breve futuro, vir a causar danos em outros boxes ou até mesmo na estrutura do Mercado Público como um todo;

CONSIDERANDO o teor da documentação encaminhada pela Associação dos comerciantes do Mercado Público desta capital, que o teto retrátil da edificação se encontra há mais de ano sem qualquer tipo de manutenção, gerando risco de colapso da estrutura, que funciona de forma precária e instável.

CONSIDERANDO que tais documentos também expõe a necessidade de substituição imediata de telhas e calhas, principalmente da ala sul e do vão central, corroídas com o passar do tempo e sem mais qualquer funcionalidade

CONSIDERANDO que no dia 19/08/2005, há exatos 16 anos, ocorreu o maior dos três incêndios que já atingiram o prédio do Mercado Público de Florianópolis, sendo um marco de triste lembrança para todos os comerciantes do Mercado e moradores de nossa cidade, pois atingiu a todos, e em especial, causou prejuízos incalculáveis para dezenas de comerciantes, seus empregados e

familiares;

CONSIDERANDO o artigo 91, XII, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de julho de 2019, que define como funções institucionais do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça da 30ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso IV parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 8.625/93 e no inciso XII do artigo 91, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de julho de 2019 resolve:

RECOMENDAR

À Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, na pessoa do Sr. Secretário **JULIANO RICHTER PIRES**, a adoção, **no prazo de 48h (quarenta e horas) horas**, das seguintes providências:

Que seja promovida a interdição total da edificação que abriga o Mercado Público de Florianópolis, visando, assim, garantir a segurança das pessoas que por ali transitam, bem como dos comerciantes, seus empregados e familiares, devendo perdurar tal medida até a completa regularização da edificação às normas de segurança contra incêndio, conforme determinado pelo Corpo de Bombeiros Militar nos Autos de Fiscalização 793/2021, com a apresentação do atestado de habite-se e de funcionamento da edificação .

Além disso, seja apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia do contrato destinado à manutenção regular do teto retrátil daquele prédio público, bem como apresentar documentos que comprovem a efetiva

substituição das calhas do telhado da Ala Sul.

À luz de todo o exposto, aguarde-se de Vossa Excelência, no **prazo máximo de 48 horas**, a contar do recebimento, manifestação sobre a concordância com os termos desta Recomendação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2021.

[assinado digitalmente]

DANIEL PALADINO

Promotor de Justiça

30ª Promotoria de Justiça da Capital